



MEMÓRIA E CORRUPÇÃO NO CASO COLLOR DE MELLO: A SENTENÇA COMO EXPRESSÃO DE JUSTIÇA OU VINGANÇA

Glauber Lacerda Santos¹
Maria da Conceição Fonseca-Silva²

INTRODUÇÃO

Neste trabalho, apresentamos resultados de pesquisa desenvolvida no âmbito do Laboratório de Análise de Discurso (LAPADis), vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS/UESB). A temática da corrupção foi discutida em sua relação com a memória e com o ato de julgar, articulando as categorias *abuso de memória*, *senso de justiça* e *espírito de vingança* para a compreensão desse fenômeno. Para tanto, retomamos o caso Collor de Mello por considerá-lo paradigmático na conjugação de determinados elementos que evidenciam o funcionamento dos conceitos aludidos anteriormente. A retomada desse caso se justifica pela necessidade de compreender o funcionamento do ato de julgar em contextos de abuso de memória e como esse ato derradeiro de um processo pode atender às finalidades de justiça ou de vingança.

No que concerne às questões de pesquisa, propusemos duas perguntas: I) Em que medida o efeito de memória produzido pela espetacularização midiática influenciou o resultado dos julgamentos do caso Collor nas instâncias jurídica e política? II) Considerando-se o contexto de abuso de memória em que os julgamentos dos episódios de corrupção do caso Collor estão inseridos, as sentenças prolatadas atenderam às finalidades de justiça ou de vingança?

Como objetivo geral propusemos analisar como o efeito de memória e o efeito de justiça produzidos pelo ato de julgar, influenciaram o resultado dos julgamentos de Collor

1 Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb/Brasil). Membro da Comissão de Direitos Sociais da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Vitória da Conquista-BA. Membro do Laboratório de Pesquisa em Análise de Discurso (LAPADis). Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – DS. Endereço eletrônico: glauberuesb@gmail.com

2 Professora do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS) e do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin). Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - PQ2. Endereço eletrônico: con.fonseca@gmail.com



conduzidos pelo Parlamento e pelo Supremo Tribunal Federal, levando-se em conta o contexto de espetacularização midiática no qual estão inseridos.

METODOLOGIA

Recorremos à técnica de análise documental, selecionando como *corpus* de pesquisa um conjunto de textos e imagens presentes na revista semanal *Veja*. A seleção das edições seguiu o seguinte percurso: 1) Acesso ao sítio da Revista *Veja* em que consta seu acervo digital; 2) Tomando como referência outras pesquisas, delimitamos a busca pelas edições de agosto de 1987 (que traz a primeira matéria em que aparece o nome de Fernando Collor) a dezembro de 1994 (quando foi julgada a Ação Penal 307-3/DF); 3) A seleção das edições atendeu ao seguinte critério de inclusão: capas e/ou matérias que retratavam a figura de Fernando Collor, o seu governo ou pessoas ligadas a ele, notadamente aquelas que discursivizaram sobre a corrupção e os processos político e jurídico aos quais Collor foi submetido. Ao todo, foram selecionadas 24 capas e 7 excertos de reportagens veiculadas no período acima mencionado. Deve-se ressaltar que a análise desse material não objetivou explorar os elementos semióticos.

Paralelamente a essa fonte, selecionamos alguns textos constantes em livros e outras pesquisas (artigos, dissertações e teses) que tratam da corrupção praticada durante o Governo Collor de Mello, bem como as peças processuais e decisões relacionadas ao processo de *impeachment*, cujo andamento ocorreu no Congresso Nacional, e à Ação Penal nº 307, que ficou a cargo do Supremo Tribunal Federal, disponíveis nos sítios da Câmara Federal, do Senado e do STF. A análise desse *corpus* esteve ancorada em textos jurídicos e nos escritos de Paul Ricoeur, nas obras *A Memória, a História, o Esquecimento* (2007) e *O justo* (2008).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Embora reconhecendo as diversas possibilidades de abordagem às quais o tema da corrupção pode ser submetido, destacou-se a expressão jurídica do fenômeno, haja vista que a disseminação da corrupção em nível institucional compromete a consecução



dos objetivos basilares do Estado e dos princípios norteadores da Administração Pública, refletindo-se em termos econômicos e sociais, pois demandas sociais históricas não são satisfeitas, ou o são parcialmente, porque os recursos econômicos sob a gerência do Estado, já tão escassos, são objeto de enriquecimento ilícito. Nessa abordagem, a sobreposição dos interesses individuais sobre os interesses coletivos constitui não só uma subversão de valores éticos/morais, mas, principalmente, o descumprimento de normas legais (FILGUEIRAS, 2004, p. 126).

Além dos aspectos jurídicos, a corrupção também é um fenômeno que se relaciona com a memória e com a mídia. Quando a corrupção é denunciada e descoberta, tende a ser discursivizada pela mídia como um escândalo. Ocorre que o espetáculo midiático narra os acontecimentos a partir de uma perspectiva e de um sentido, que resultam do excesso de memória sobre alguns aspectos e do esquecimento sobre outros. Portanto, a informação veiculada pela mídia é uma versão dos acontecimentos que resulta de uma seleção dos fatos que se processa na manipulação da memória. A formulação pública do discurso denunciatório traz consigo a necessidade de reparação da injustiça, de punição daqueles que praticaram corrupção (cf. FONSECA-SILVA, 2009; RICOEUR, 2007).

Essa indignação pode se expressar sob a forma de vingança ou de justiça, a depender do modo como o ato de julgar é executado. Para Ricoeur (2008), a prática da injustiça reclama uma reparação. Quando isso ocorre sob forma de represália apressada e é praticada sem mediação de um terceiro, a punição atende ao espírito de vingança. O senso de justiça, por seu turno, se manifesta como uma indignação que satisfaz à exigência moral. Entretanto, para que se faça justiça é necessário que entre o ofensor e o ofendido – entre o primeiro sofrimento imputado pelo ofensor e a imposição de um sofrimento adicional aplicado pelo ofendido – se interponha um terceiro mediador desse conflito, ou seja, uma instituição de justiça. Nesse sentido, afirma Ricoeur (2008b, p. 252): “Ora, é em benefício de tal distância que se faz necessário um terceiro, uma terceira parte, entre o ofensor e sua vítima, entre crime e castigo. Um terceiro como avalista da justa distância entre duas ações e dois agentes”.

Considerando essas questões, examinamos o caso Collor seguindo a narrativa construída pela revista *Veja*, que foi a pioneira em apresentar Fernando Collor no cenário nacional e cobriu amplamente seu percurso político desde a campanha para a Presidência da República até a conclusão do processo de *impeachment*, podendo-se identificar quatro momentos distintos em que essa trajetória é discursivizada pelo semanário.

O primeiro momento demarca a construção da imagem de Collor como uma liderança jovem e destemida, disposta a combater o marajonato e a velha classe política



que os mantém. Nessa fase, ele é apresentado como o político que dispõe das qualidades necessárias para liderar o Brasil, consolidando o processo de redemocratização e conduzindo a nação para uma era de modernidade. O segundo momento é caracterizado pela desconstrução dessa imagem. Nessa mudança de discurso, Collor é apresentado como um aliado das forças anacrônicas que governaram o país, entre os quais destacam-se os marajás e os políticos vinculados ao regime militar. Em decorrência disso, inicia-se o terceiro momento, no qual se processa uma ressignificação da imagem de Collor, que passa a ser discursivizado como uma liderança fraca, sem credibilidade e, o mais grave, corrupta. Embora a revista queira transparecer que revelava o lado obscuro do Presidente e de que também havia sido enganada, o que se percebe é que esse “lado” foi sistematicamente esquecido no primeiro momento da discursivização, o que facilitou a projeção nacional de Fernando Collor e sua ascensão ao cargo de maior mandatário do país. Ante a indignidade com que se portou no cargo, Fernando Collor deveria ser esquecido. Esse processo de esquecimento, que demarca o último momento, encontrava sua concretização na condenação política (*impeachment*), e no processo judicial, por meio da Ação Penal 307.

CONCLUSÃO

Em face das questões de pesquisa e dos objetivos propostos, inferimos algumas conclusões. Consideramos que a condenação política foi fortemente influenciada pelo abuso de memória promovido pela espetacularização midiática. No período que antecedeu o processo de *impeachment* de Collor, analisamos uma sequência de capas e reportagens veiculadas pela revista *Veja* que vinculavam a imagem do Presidente aos atos de corrupção praticados no seu governo. A exposição frequente desses fatos despertou a indignação de diversos setores da sociedade que passaram a conclamar o afastamento de Collor da Presidência da República. Nas casas legislativas, mais especificamente no Senado Federal, o espírito de vingança encontrou o espaço para se manifestar: diante da pressão popular e da mídia, o *impeachment* foi levado a termo. Porém, há que se reconhecer que o efeito de justiça também atuou nesse processo. O STF, embora estivesse impedido de determinar ou alterar o teor da sentença, agiu impedindo que a celeridade processual fosse de tal ordem que inviabilizasse o contraditório e a ampla defesa.

No que diz respeito ao julgamento jurídico, que ficou a cargo do STF, concluímos que



prevaleceu o senso de justiça. Diante da absolvição de Collor, poderia se questionar se realmente a justiça foi feita, haja vista haver indícios de seu envolvimento nos atos ilícitos descritos pela denúncia do Ministério Público. Ocorre que ‘fortes indícios’ não é o mesmo que ‘demonstração irrefutável’, como exige a legislação penal. O juiz deve ater-se às provas que instruem os autos. Não existe justiça dentro do Estado Democrático de Direito sem que haja segurança jurídica, sem que os cidadãos estejam amparados por direitos elementares, entre os quais figuram as garantias processuais.

Diante disso, pode-se afirmar que sobre o ato de julgar, a despeito de ocorrer numa instância política ou numa instância jurídica, incide tanto o efeito de memória, quanto o efeito de justiça. A diferença reside na intensidade de cada efeito e na conseqüente responsabilidade da sentença a esse efeito.

Palavras-chave: Corrupção. Caso Collor. Abuso de memória. Justiça e vingança.

REFERÊNCIAS

FILGUEIRAS, Fernando. Notas críticas sobre o conceito de corrupção. Um debate com juristas, sociólogos e economistas. Brasília: **Revista de informação legislativa**, v. 41, n. 164, 2004, p. 125-148. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/1011>>. Acesso em: 12 out. 2015.

FONSECA-SILVA, Maria da Conceição. Funcionamento discursivo e cenas validadas de escândalos na esfera do poder político. São Paulo: **Revista Estudos Linguísticos**, v. 38, n. 3, set./dez. 2009, p. 193-203. Disponível em: <http://www.gel.org.br/estudoslinguisticos/volumes/38/EL_V38N3_15.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2015.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Unicamp, 2007.

_____. **O justo: justiça, verdade e outros estudos**. São Paulo: WMF Martins fontes, 2008. v. 2.